

De: antoniademariavieira2@yahoo.com.br [mailto:antoniademariavieira2@yahoo.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 28 de junho de 2010 12:11

Para: direitoautoral@planalto.gov.br

Assunto: "Sugestões ao projeto de lei que consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências".

Excelentíssima Senhora Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência
da República.

Com o fim de contribuir para o aperfeiçoamento da matéria "Sugestões ao projeto de lei que consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências", submetida a consulta pública, trago, na condição de pessoa com deficiência visual, uma proposta de alteração do artigo 46, inciso IX. É que da forma como a norma está posta, só resta contemplada uma

parte de nosso segmento, qual seja, a composta pelas pessoas com deficiência

que carecem de medidas assistencialistas. Outra parcela desses indivíduos, portanto, seriam excluídas da eficácia desse comando normativo, muito importante, diga-se de passagem, para a educação, a cultura, o lazer e a inserção / manutenção no mercado de trabalho.

Não é por outro motivo que o referido regramento deve, a meu juízo ter a redação alterada a fim de que a expressão "desde que não", de caráter restritivo, seja substituído por "ainda que", de cunho concessivo, de tal sorte que ambas as distribuições estariam previstas, beneficiando no todo nosso segmento.

Seguem as redações do dispositivo em apressado, primeiro a matéria submetida à consulta, depois o objeto de minha sugestão.

"Art. 46. (...)

IX - a reprodução, a distribuição, a comunicação e a colocação à disposição do público de obras para uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência, sempre que a deficiência implicar, para o gozo da obra por aquelas pessoas, necessidade de utilização mediante qualquer processo específico ou ainda de alguma adaptação da obra protegida, e desde que não haja fim comercial na reprodução ou adaptação;"

"Art. 46. (...)

IX - a reprodução, a distribuição, a comunicação e a colocação à disposição do público de obras para uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência, sempre que a deficiência implicar, para o gozo da obra por aquelas

peessoas,
necessidade de utilização mediante qualquer processo específico ou ainda
de
alguma adaptação da obra protegida, ainda que haja fim comercial na
reprodução ou adaptação;"
comprovadamente por pessoas deficientes visuais.

Antonia de Maria Vieira